



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

20h36

PROJETO DE LEI Nº 8.843, DE 2017

Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto nº 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, o Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966 e a Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Nº 21

Suprima-se do caput do art. 28 do Projeto de Lei nº 8.843, de 2017, a expressão "em resumo" e o §1º desse dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é, de fato, assegurar transparência e ampla publicidade às decisões condenatórias ou absolutórias exaradas pelo Banco Central - BACEN no bojo do processo administrativo sancionador.

No caso, o Projeto disciplina que as decisões condenatórias ou absolutórias serão publicadas "em resumo" (art. 28, caput) e podem permanecer em sigilo enquanto a decisão não se tornar definitiva - se o BACEN entender que sua publicidade pode colocar em risco a estabilidade e a solidez do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Pagamentos Brasileiro e de bancos, seguradoras e corretoras (art. 28, §1º). O problema é que o BACEN abusa da alegação de risco sistêmico. Dessa forma, o Projeto deu poderes ao BACEN para, quando bem entender, tornar os processos e decisões confidenciais até que a decisão seja definitiva, deixando de prestar

CONT. EMP 21



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

PSOL

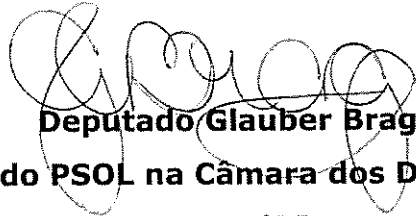
contas à sociedade e ao mercado.

Assim, o abuso do sigilo pode condicionar as decisões favoravelmente às instituições privadas, justamente pela falta de transparência.

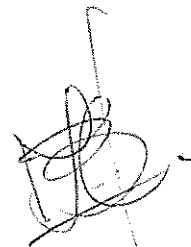
Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em

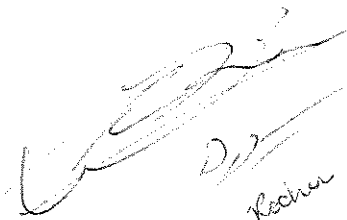
18/10/17




Deputado Glauber Braga
Líder do PSOL na Câmara dos Deputados
PSOL/RJ



Leide Brito
PT/AC



Wilmerton Rocha
PDT/MA



Julio Delgado
PSB/MG